LEI Nº 878 DE 15 DE OUTUBRO DE 1.991.

" Da isenção da Taxa ISSQN, à Empresa HL Prestação de Serviços Ltda."

A Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aprova, e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte ' Lei:

Art. 1º - Autoriza ao chefe do Poder ' Executivo, a isentar da Taxa de ISSQN, até o dia 31 de dezembro de 1.992, a empresa HL Prestaçoẽs de Serviços Ltda, referente ' ao transporte coletivo urbano desta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoẽs em contrário.

Sala das Sessoẽs da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de Outubro de 1.991.

Cristovão Pedroza Dias
— Presidente —
91 / 92